

## **LEI N° 1.272/92**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO À PESSOAS CARENTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Iguape, consoante dispõe a alínea “a”, do inciso II, do artigo 112, inciso VIII e IX, do artigo 6º e artigo 204, todos da Lei Orgânica do Município de Iguape, autorizado a promover ações integradas no setor de habitação e melhoria da qualidade de vida da população, mediante a doação de materiais de construção e aterro à pessoas comprovadamente carentes, residente no Município de Iguape.
- Art.2º- As doações de que trata o artigo anterior, poderão envolver materiais inservíveis à municipalidade, blocos produzidos pelo Município e outros materiais de construção especialmente adquiridos para esse fim.
- Art.3º- Para usufruir dos benefícios desta Lei, o interessado não poderá ter em seu nome nenhuma propriedade, exceto a área em que será edificada a moradia e apresentar os seguintes documentos:
- 1- atestado de pobreza, fornecido pela Delegacia de polícia local;
  - 2- título de eleitor, inscrito no Município;
  - 3- prova de propriedade do terreno ou termo de declaração.

- Art.4º- Ao Departamento de Assistência e Promoção Social, caberá cadastrar, acompanhar os pedidos, requisições e entrega dos materiais doados, efetuando o controle de saída e sua efetiva aplicação aos fins a que se destinam, se o interessado preenche os requisitos previstos nesta Lei.
- Art.5º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.
- Art.6º- As verbas necessárias para atender a presente Lei, onerarão a dotação 3.1.3.2 - despesas de custeio, outros serviços e encargos, do Orçamento municipal e serão suplementadas se necessário.
- Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira  
Prefeito Municipal

